



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 316, DE 02 de outubro de 2023.

Aprova a Política de Sustentabilidade Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Sustentabilidade Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUP/IFSul nº 149, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul - Anexo Resolução 316 (anexado em 04/10/2023 16:38:11)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 04/10/2023 21:03:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 249309

Código de Autenticação: e926d67060



ANEXO - RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 316, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul

Institui a Política de Sustentabilidade Ambiental no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no cumprimento da sua missão institucional, institui a Política de Sustentabilidade Ambiental, tendo em vista:

- que a Administração Pública, como grande consumidora de bens e serviços, e cumpridora das políticas públicas socioambiental e da sustentabilidade, precisa dar o exemplo das boas práticas nas atividades que lhe cabem;
- que a importância do tema para a sociedade brasileira é demonstrada na Constituição Federal de 1988, onde foi reservado um artigo específico para tratar do meio ambiente: “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
- a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, que impõe como diretriz a formulação de normas e planos, destinados a orientar a ação dos entes da federação, bem como atividades empresariais públicas e privadas no que se relaciona à preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico;
- a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – Política Nacional de Educação Ambiental, como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, sendo um direito de todos;
- a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que institui princípios, objetivos e diretrizes relativos ao gerenciamento de resíduos sólidos e às responsabilidades dos geradores;
- a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012 – que institui as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, na Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e nas empresas estatais dependentes;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), a partir da definição, implementação e integração de princípios e objetivos que fomentem valores e práticas sociais voltados para a sustentabilidade a serem integrados às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os princípios e objetivos que orientam a Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul deverão ser incorporados em todos os espaços do Instituto, assim como nas relações estabelecidas com organizações e instituições públicas e privadas.

§ 2º Para desenvolvimento e implementação da Política de Sustentabilidade Ambiental será instituído um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), conforme artigo 4º desta política.

Art. 2º São princípios da Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul:

I – Responsabilidade Socioambiental: processo contínuo e progressivo de desenvolvimento de competências para assumir as responsabilidades das questões sociais e ambientais;

II – Política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos;

III – Eixos temáticos da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P: uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação dos servidores e licitações sustentáveis;

IV – Logística Sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado.

Art. 3º São premissas para efetivação da Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul:

I – estimular a participação e a interatividade entre os atores, internos e externos, e principalmente da alta gestão, de modo a torná-los parceiros e responsáveis pela proteção ambiental;

II – estimular o atendimento da legislação ambiental aplicada aos órgãos públicos;

III – realizar campanhas de educação ambiental;

IV – estimular a gestão sustentável de insumos da Instituição e dos parceiros;

V – promover a gestão e destinação adequada dos resíduos, efluentes e emissões gerados pela instituição;

VI – incorporar os temas da sustentabilidade nas ações de ensino, pesquisa e extensão, nos currículos dos cursos ofertados e nas ações de capacitação dos servidores;

VII - estimular o fortalecimento dos Núcleos de Gestão Ambiental Integrada (NUGAIs) nos câmpus e na Reitoria.

Art. 4º Instituir o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) no âmbito do IFSul, constituído por todos os Programas, Planos, Projetos e Ações que visam desenvolver a sustentabilidade ambiental na Instituição.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Diretor do SGA (CD-SGA), auxiliar na implantação e manutenção da Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul, bem como propor a revisão da mesma, mantendo-a atualizada em relação à legislação vigente.

Art. 5º A presente política entra em vigor em 2 de outubro de 2023.

Documento Digitalizado Público

Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul - Anexo Resolução 316

Assunto: Política de Sustentabilidade Ambiental do IFSul - Anexo Resolução 316

Assinado por: -

Tipo do Documento: ANEXO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples